



REGULAMENTO
DA COMISSÃO EXECUTIVA
DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REDITUS - SOCIEDADE GESTORA DE PARTICIPAÇÕES SOCIAIS, S.A.

1 de Julho 2008

ARTIGO 1.º

(Âmbito)

O presente regulamento estabelece as regras de funcionamento da Comissão Executiva constituída no âmbito do Conselho de Administração da Reditus - Sociedade Gestora de Participações Sónias, SA.

ARTIGO 2.º

(Composição da Comissão Executiva)

A Comissão Executiva é constituída por deliberação do Conselho de Administração, sendo a sua composição definida na mesma deliberação.

ARTIGO 3.º

(Presidente)

A Comissão Executiva é presidida e representada pelo respectivo Presidente, escolhido pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 4.º

(Competências da Comissão Executiva)

1. Compete à Comissão Executiva a gestão corrente da sociedade, detendo todos os poderes de decisão e representação necessários e/ou convenientes ao exercício da actividade que constitui o objecto social da mesma e cuja delegação a lei não proíba, nomeadamente:

- a) Executar os objectivos e as políticas de gestão da sociedade e do Grupo Reditus;
- b) Elaborar os planos de actividade e financeiros anuais;
- c) Gerir os negócios sociais e praticar todos os actos e operações relativos ao objecto social que não caibam na competência atribuída a outros órgãos da sociedade;
- d) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo desistir, transigir e confessar em quaisquer pleitos e, bem assim, celebrar convenções de arbitragem;
- e) Adquirir, onerar e alienar quaisquer direitos ou bens móveis;
- f) Contrair empréstimos e efectuar quaisquer outras operações de crédito no interesse da sociedade, nos termos e condições que julgar convenientes, exceptuando-se a prestação de cauções e garantias pessoais ou reais pela sociedade;
- g) Gerir as participações sociais no capital de outras sociedades, adquirindo-as ou transmitindo-as nos termos que melhor entender;
- h) Estabelecer a organização técnico-administrativa da sociedade e as normas de funcionamento interno.
- i) Estabelecer a politica de recursos humanos da sociedade e do grupo Reditus;

ARTIGO 5.º

(Poderes do Presidente da Comissão Executiva)

Compete especialmente ao Presidente da Comissão Executiva:

- a) Coordenar a sua actividade, convocando e dirigindo as respectivas reuniões;
- b) Exercer voto de qualidade em caso de empate na votação;
- d) Zelar pela correcta execução das suas deliberações.

ARTIGO 6.º

(Funcionamento da Comissão Executiva)

1. A Comissão Executiva reunirá sempre que for convocado pelo seu presidente, por sua iniciativa ou a pedido de quaisquer outros dois dos seus membros, devendo reunir pelo menos uma vez por mês;
2. As reuniões devem ser convocadas com 3 dias de antecedência através de correio electrónico, sem prejuízo de poderem ser agendadas com outra antecedência e por outra forma, desde que tal marcação reúna o acordo de todos os seus membros.
3. Em caso de comprovada urgência, pode o Presidente convocar reunião apenas com a antecedência que for possível.
4. Da convocatória deve constar a agenda dos trabalhos, com a indicação dos proponentes dos diversos pontos, acompanhada da respectiva documentação.
5. Os membros da Comissão Executiva comunicarão ao Presidente, com a antecedência conveniente ou imediatamente após a convocação, os assuntos que queiram incluir na agenda, fornecendo a proposta de deliberação e a documentação a apreciar.
6. Compete ao Secretário da Sociedade a elaboração e distribuição da agenda e respectiva documentação preparatória, de acordo com os assuntos que hajam sido despachados para esse efeito pelo Presidente.
7. Os membros da Comissão Executiva não podem fazer-se representar nas respectivas reuniões.

ARTIGO 7.º

(Quorum e deliberações)

1. A Comissão Executiva não pode deliberar sem que esteja presente a maioria dos seus membros.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, qualquer Administrador pode estar presente e intervir nas reuniões da Comissão Executiva através de meios de comunicação que assegurem, em tempo real, a transmissão e recepção simultâneas de voz ou de voz e imagem, desde que essa forma de intervenção seja aprovada, por maioria de dois terços dos participantes, no início da respectiva reunião.
3. Com excepção dos casos em que a lei exija maiorias qualificadas, as deliberações da Comissão Executiva são tomadas por maioria simples dos votos.
4. O Presidente tem voto de qualidade em caso de empate na votação.

ARTIGO 8.º

(Actas)

A acta de cada reunião será redigida pelo Secretário da Sociedade e deverá ser submetida à aprovação da Comissão Executiva na reunião subsequente.

ARTIGO 9.º

(Publicação e vigência)

1. O presente regulamento é publicado no sítio da Sociedade na internet.
2. O presente regulamento foi aprovado na reunião do Conselho de Administração, realizada no dia 1 de Julho de 2008, entrando imediatamente em vigor para o mandato relativo ao triénio de 2008-2010.